

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS

2023

® 2023, EMSERH. Todos os direitos reservados.
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH
www.emserh.gov.ma.br

Política de Transação com as Partes Relacionadas [recurso eletrônico] /
Leandro Marques da Silva – 2. ed. –São Luís: EMSERH, 2023.

12p.

1. Normativo. 2. Política. 3. Conduta.

CDD: 342
CDU: 341.3511

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Avenida Borborema, 25, Quadra 16, Calhau |
CEP: 65071-360 | São Luís – MA |
Telefone: (98) 3235-7333 | Site: emserh.gov.ma.br

ELABORAÇÃO

Leandro Marques da Silva – Gerente de Governança.

APROVAÇÃO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS - Portaria n. 026/2023/GAB/EMSERH, 11 de janeiro de 2023 (Aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2023)

Christiano Batista Mesquita – Presidente da Comissão de Sindicância;
Francisco Assis do Amaral Neto – Presidente da Comissão Setorial de Licitação;
Jorge Carlos Araújo de Araújo – Diretor Executivo de Gestão de Pessoas;
Leandro Marques da Silva – Gerente de Governança;
Lídia Cunha Schramm – Chefe do Núcleo Jurídico;
Marianna Laíla Pereira Sena – Assessora Institucional da Presidência;
Paulo Eduardo Pacheco Cardoso Ronchi – Diretor Executivo de Planejamento, Governança e Inovação;
Silvana Carla Costa Dos Santos – Membro do Comitê de Auditoria Estatutária;
Vânia Paula Moura Martins – Chefe da Auditora Interna;
Wanderson Rafael Mendonça Batista – Diretor Executivo Financeiro.

DIRETORIA EXECUTIVA – EMSERH (Aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2023)

Marcello Apolônio Duailibe Barros – Presidente;
Jessyca Costa Xavier - Diretora Executiva de Engenharia e Manutenção;
Jorge Carlos Araújo de Araújo - Diretor Executivo de Gestão de Pessoas;
Letícia Helena do Vale Façanha – Diretora Executiva Administrativa;
Paulo Eduardo Pacheco Cardoso Ronchi – Diretor Executivo de Planejamento, Governança e Inovação;
Ricardo Martins Castro – Diretor Executivo Clínico;
Wanderson Rafael Mendonça Batista – Diretor Executivo Financeiro;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EMSERH (Aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2023)

Marcello Apolônio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH;
Edmilson Silva Diniz Filho – Presidente do Conselho de Administração;
Allan Kardec Dualibe Barros Filho – Membro do Conselho de Administração;
Conceição Domingas Costa Dos Santos – Membro do Conselho de Administração;
Danyellen Castro Veloso – Membro independente do Conselho de Administração;
Gregória Barbosa – Membro do Conselho de Administração;
George Castro Figueira de Mello – Membro do Conselho de Administração;
Violeta Maria Soares Filgueiras – Membro independente do Conselho de Administração.

DIAGRAMAÇÃO

Leandro Marques da Silva – Gerente de Governança

SUMÁRIO

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.....	3
CAPÍTULO I: Do Objetivo	3
CAPÍTULO II: Da Abrangência	3
CAPÍTULO III: Das Referências	3
CAPÍTULO IV: Das Definições	4
CAPÍTULO V: Dos Princípios.....	5
CAPÍTULO VI: Das Diretrizes.....	6
CAPÍTULO VII: Das Vedações	7
CAPÍTULO VIII: Das Responsabilidades.....	7
CAPÍTULO IX: Da Divulgação e Transparência	9
CAPÍTULO X: Das Disposições Finais.....	9
ANEXO I: Formulário para Identificação de Partes Relacionadas	10

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece definições, princípios, diretrizes, vedações e responsabilidades a serem observados quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), garantindo a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política se aplica à EMSERH, que inclui a administração das unidades hospitalares estaduais, bem como a prestação de serviços de apoio ao processo de gestão das mesmas.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

- I** – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II** – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III** – Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- IV** – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- V** – Decreto Lei nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- VI** – Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2019;
- VII** – Estatuto Social da EMSERH;
- VIII** – Regimento Interno da EMSERH;
- IX** – Código de Ética e de Conduta da EMSERH;
- X** – Regulamento de Licitações e Contratos da EMSERH;
- XI** – Norma Operacional de Controle Disciplinar;
- XII** – Política de Classificação de Contratos por Riscos de Fraude e Corrupção;
- XIII** – Política de Divulgação de Informações da EMSERH;
- XIV** – Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da EMSERH;
- XV** – Programa de Integridade da EMSERH;
- XVI** – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

I - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da EMSERH.

II - Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

III - Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

IV - Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: ocorre quando o interesse da Parte Relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

V - Controle Conjunto: compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

VI - Influência Significativa: é o poder de participar ou influenciar as decisões administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal, assim como os instrumentos normativos, atos decisórios e as ações relativas a Transações com Partes Relacionadas no âmbito da EMSERH.

VII – Pessoas-chave da EMSERH: para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatuária, Comitê de Elegibilidade e da Diretoria Executiva; e os diretores das unidades de saúde.

VIII - Membros da Família: parente até o segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filha, filho, neto ou neta); colateral (cônjuge, companheiro, companheira, irmão ou irmã); ou por afinidade (sogro, sogra genro, nora, padrasto, madrasta, enteado, enteada, cunhado ou cunhada).

IX - Parte Relacionada: pessoa ou a entidade com a qual a EMSERH tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

I - tiver influência significativa sobre a EMSERH;

II - sejam pessoas-chaves da EMSERH.

b) Pessoa jurídica que:

I - for controlada ou subsidiária integral da EMSERH;

II - tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoas-chave da administração pessoa identificada na alínea a;

III - seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea a.

c) Estado do Maranhão.

X - Transação com Parte Relacionada: transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a EMSERH, incluindo suas controladas e subsidiárias integrais, e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Parágrafo Único. As definições mencionadas no item VIII são exemplificativas e não restringem as informações que devem ser divulgadas. Outros elementos podem ser considerados para a identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Esta Política está fundamentada nos seguintes princípios:

I - Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II - Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela EMSERH;

III - Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela EMSERH com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - Equidade: contratos entre a EMSERH e partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses institucionais e demais interessados;

V - Comutatividade: transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;

VI - Revisão Anual: compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas

envolvendo transações com Partes Relacionadas, conforme preconizado na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Art. 6º Consideram-se como diretrizes desta Política as seguintes:

- I** – Os administradores da EMSERH devem agir em conformidade com o interesse da Empresa de forma refletida, fundamentada e com transparência;
- II** – Os princípios do Código de Ética e Conduta da EMSERH, do Programa de Integridade e da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da EMSERH devem ser observados em todas as transações com partes relacionadas;
- III** – A pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com parte relacionada que tenha conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida e se afastar das discussões sobre o tema específico, já que haverá a adoção de tratamento justo e imparcial;
- IV** – A EMSERH, por meio de sua Diretoria Executiva e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que a transação com parte relacionada realizada pela Empresa seja formalizada contratualmente, observando as condições de mercado, a comutatividade, os termos da transação e a finalidade do negócio, assim como o diálogo contínuo e posicionamento aberto e de boa-fé;
- V** - Contratos entre a EMSERH e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses do Estado do Maranhão e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento e receita;
- VI** – É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- VII** - A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- VIII** - É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- IX** - O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e

desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa;

X - Todos os colaboradores, dirigentes e administradores da EMSERH deverão, nas Transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes a serem dispostas no Código de Ética e Integridade da EMSERH.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 7º São vedadas Transações com Partes Relacionadas que envolvam:

- I** - Celebração de contratos sem contrapartida para a sociedade;
- II** - Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
- III** - Condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa; e
- IV** - Participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º O Comitê de Auditoria Estatutário será responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da EMSERH e a área de Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das Transações com Partes Relacionadas aos critérios estabelecidos nesta Política e sua divulgação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário, se entender pertinente, deve comunicar ao Conselho de Administração as violações dos termos da presente Política para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada a cada 02 (dois) anos ou sempre que necessário.

Art. 10. A Alta Administração deve cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências.

Art. 11. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e a Gestão das Unidades de Saúde devem certificar-se de que as operações entre a EMSERH e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

Art. 12. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e a Gestão das Unidades Hospitalares devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a EMSERH e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras, observando as exceções e as restrições existentes.

Art. 13. A Diretoria de Recursos Humanos (RH) e as Gerências Administrativas das Unidades Hospitalares devem manter cadastro atualizado da pessoal chave da EMSERH e respectivos membros próximos da família para utilização no processo de identificação de fornecedores.

Parágrafo Único. O cadastro de que trata o caput deve anualmente atualizado conforme calendário definido pelo RH e sempre que houver alteração na pessoal chave da empresa, por meio de aplicação do formulário disposto no ANEXO I.

Art. 14. A Diretoria Administrativa é responsável por estabelecer e executar o processo para identificação de fornecedores que possuem, em seu quadro societário, pessoa considerada parte relacionada da EMSERH.

§1º Sendo identificada transação com parte relacionada a Diretoria Administrativa ou a Gerência Administrativa encaminhará o processo para a avaliação da Auditoria Interna.

§2º Nos editais de licitação e contratos administrativos, no âmbito da EMSERH, devem constar mecanismos de verificação de transações com partes relacionadas.

Art. 15. A Auditoria Interna deve realizar a devida investigação sobre a parte relacionada identificada e verificar se houve interferência no processo de contratação.

§1º O resultado da investigação deve ser encaminhado à Presidência da EMSERH e Diretoria de Planejamento e Governança.

§2º Em caso de identificação de interferência no processo de contratação, a Diretoria Administrativa diretamente ou por meio de encaminhamento à Gerência Administrativa da Unidade Hospitalar deve adotar providências de rescisão do contrato e instaurar novo procedimento licitatório, devendo, no entanto, mitigar eventuais riscos de interrupção dos serviços.

Art. 16. O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou subsidiárias integrais.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 17. A divulgação ocorrerá nas Demonstrações Financeiras da EMSERH, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante, observando as exceções e as restrições existentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Empresa e em outros normativos que dispõe das políticas legais e aplicáveis adotadas pela EMSERH.

Art. 19. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos dos normativos internos da EMSERH.

Art. 20. Os casos omissos que não importem em modificações do presente regulamento, serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva.

Art. 21. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Identificação do colaborador EMSERH:

Colaborador/Dirigente/Conselheiro:

. Nome:	<input type="text"/>
. CPF:	<input type="text"/>

I. PESSOA(S) VINCULADA(S) AO COLABORADOR/DIRIGENTE/CONSELHEIRO

Identificação de pessoa vinculada:

Membros próximos da família até segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto ou neta); colateral (cônjuge, companheiro, companheira, irmão ou irmã); ou por afinidade (sogra, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada).

Pessoa vinculada:

. Nome:

. CPF:

. Grau de Parentesco:

<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>

II. SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA (S) AO COLABORADOR/DIRIGENTE/CONSELHEIRO OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

. Nome da Pessoa Vinculada:

. Nome da Sociedade, Organização ou Entidade:

. CNPJ:

. Vínculo com a Sociedade ou Entidade:

<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>

III. QUESTÕES APLICÁVEIS A QUALQUER MODALIDADE DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS:

1 - Você é conselheiro, executivo, representante, empregado, parceiro ou acionista, que detenha participação igual ou superior a 5% de alguma Organização que conduz negócios ou tem relacionamento, que possam influenciar sua decisão em relação com a EMSERH?

Sim Não

Se sim, por favor relatar:

2 - Você possui algum membro da família, até segundo grau, em Organizações que tenham relacionamento notório ou interação com a EMSERH?

Sim Não

Se sim, por favor relatar:

3 - Você ou membro da família, até segundo grau, possui, direta ou indiretamente, alguma relação de emprego, compensação ou investimento, cuja participação seja igual ou superior a 5%, com alguma Organização que faça negócios com a EMSERH na qual poderia resultar em benefício pessoal para você ou seu familiar?

Sim Não

Se sim, por favor relatar:

4 - Você ou membro da família, até segundo grau, tem recebido, direta ou indiretamente, benefícios de quaisquer naturezas, tais como, pagamentos, serviços gratuitos, descontos ou receitas de alguma pessoa ou Organização envolvida em alguma Transação com a EMSERH?

Sim Não

Se sim, por favor relatar:

5 - Relação da Parte Relacionada (Sociedade ou entidade) com a EMSERH ou com o COLABORADOR /DIRIGENTE/ CONSELHEIRO:

a) - Nome da Parte Relacionada

b) - Objeto da transação

c) - Data da transação

- Declaro que as informações prestadas no presente formulário são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, cível ou criminal e estou ciente que declarar falsamente é crime prevista na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Assinatura